



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0035/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E A ADVOCACIA WILDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O **MUNICÍPIO DE REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilcélio de Oliveira Hott, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADVOCACIA WILDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 24.154.224/0001-16, com sede na Av. Álvares Cabral, 1777, 19º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-001, representado por seu Sócio Administrador, Dr. Acácio Wilde Emílio dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 029.033.136-60 e OAB-MG nº 81.810, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO**; celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos para Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área do Direito Público, decorrente da Inexigibilidade nº 03/2021; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Jurídicos para Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área do Direito Público conforme a seguir:

1.2. Planejamento e adoção de medidas preventivas ou resolutivas por meio de análise e elaboração de contratos, pareceres, termos, acordos, notificações e quaisquer outros documentos relevantes às atividades do órgão **CONTRATANTE**;

1.3. Capacitação dos agentes políticos e servidores sobre matérias atinentes à Prefeitura Municipal;

1.4. Propositura e acompanhamento de processos judiciais, especialmente aqueles que estiverem tramitando em Segunda e Terceira



Instâncias e nos processos administrativos em matérias de alta complexidade;

1.5. Realização de diligências junto à Sede do Governo do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Estadual e Federal, assim como perante entidades privadas e demais órgãos públicos, Estadual ou Federal que se localizarem no Município de Belo Horizonte/MG, a fim de que se proceda à defesa dos interesses da administração pública municipal;

1.6. Assessoramento jurídico perante às comissões existentes e posteriormente constituídas no período contratado, pertencentes ao município;

1.7. Prestação de serviços em Brasília, Distrito Federal, junto aos Ministérios, Congresso Nacional e Tribunais Superiores, bem como aos demais Órgãos Públicos e Autarquias sediadas na Capital do País, inclusive no Tribunal de Contas da União, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

1.8. Acompanhamento do Prefeito Municipal em reuniões e diligências, sempre que convocado por este e de acordo com interesses do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato se inicia na data de assinatura deste contrato, 02 de março de 2021 com data final em 31 de dezembro de 2021.

2.2. O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços iniciados em sua vigência ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

3.2. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todas as despesas processuais (custas, taxas judiciárias etc.), que forem imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos e eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, caso sejam necessárias.

3.3 O valor global estimado do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 10 (dez) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços de consultoria será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil, Agência 1629-2, Conta Corrente nº 129496-2, em favor de ADVOCACIA WILDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do pagamento do último mês de cada exercício financeiro, que será feito até o dia 30 de dezembro, ou dia útil imediatamente anterior.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do respectivo título, desde que devidamente regularizado.

4.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação, juntamente com as notas fiscais, dos comprovantes de regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 0045, Fonte - 02.062.0003.2.012.3390.35, bem como pela sua equivalente no exercício seguinte, caso o contrato venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes até o final da vigência do contrato, em 31/12/2021, salvo se ocorrer mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal, ocasião em que poderá ser revisto, a fim de proporcionar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. Após o vencimento do contrato, caso seja decidido pelas partes a prorrogação deste instrumento, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

6.4. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA e/ou na sede da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento, podendo eventualmente ser prestados em local diverso, em virtude de urgência ou necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE, por meio de seu representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

10.1.2 Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização dos seus funcionários e demais profissionais que integrem seus quadros, quando da execução do serviço;

10.1.3. Garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

10.1.4. Responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;



10.1.5. Solicitada a execução do serviço pelo CONTRATANTE, emerge obrigação do CONTRATADO por sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- a) - responder às consultas do CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato;
- b) - entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis para pareceres de menor complexidade e de 10 (dez) dias úteis para pareceres complexos, salvo caso de urgência, que será previamente registrada pelo CONTRATANTE;
- c) - manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, para o pronto atendimento das consultas verbais, orais, por meio virtual dos canais de atendimento do escritório, tais como email, whatsapp e plataformas de reuniões virtuais. Os serviços serão distribuídos exclusivamente aos advogados Acácio Wilde Emilio dos Santos OAB/MG 81.810, Jorge Washington Cançado Neto, OAB/MG 109.208 e João Augusto de Pádua Cardoso OAB/MG 154.351, sempre por escrito, podendo, inclusive, ser encaminhado por e-mail aos mencionados procuradores. Esses serviços serão executados pelos advogados retromencionados ou por prepostos seus, devidamente qualificado para as respectivas tarefas.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e defesa das contas do Município no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e Tribunal de Contas da União - TCU, correspondente ao período em que a empresa prestou consultoria;

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

10.1.8. Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este contrato;

10.1.9. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE;



10.1.10. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.11. Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

11.1.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

11.1.3. Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais do CONTRATADO, necessária à elaboração dos serviços;

11.1.4. Disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;

11.1.5. Reembolsar o CONTRATADO todas as despesas processuais (custas, taxas judiciárias, cópias xerográficas, etc.) e honorários advocatícios sucumbenciais dos processos em que o mesmo atuar, no período de vigência deste contrato;

11.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, contra a apresentação de Nota Fiscal, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil, Agência 1629-2, Conta Corrente nº 129496-2, em favor de ADVOCACIA WILDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

11.1.7. Arcar com todas as despesas referentes a cópias, autenticações e deslocamento de profissionais necessários à execução do contrato quando previamente agendado;

11.1.8. O reembolso das despesas descritas será efetuado com o respectivo lançamento e histórico em Nota Fiscal no mês da realização das precitadas despesas, acompanhadas dos respectivos comprovantes;

11.1.9. No caso de a CONTRATANTE providenciar condução para o deslocamento dos profissionais, bem como fornecer as refeições, o CONTRATADO não fará jus ao reembolso destas despesas.

1.4



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

12.3.2. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

12.3.3. nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93;

12.4. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando à parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

12.5. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do CONTRATADO, ainda poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6. Caso o CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de cobrar ou executar o crédito a que tiver direito contra o CONTRATANTE.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções serão assegurados ao CONTRATADO, o direito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, sob pena de nulidade.

124



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurados ao CONTRATADA o direito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, sob pena de nulidade.

13.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Execução indireta, empreitada, por preço global, de acordo com os arts. 6º e 55 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para o início da execução dos serviços, deverá o CONTRATANTE apresentar ao CONTRATADO a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na Cláusula Quinta, devendo este procedimento também ser efetuado quando das renovações deste por outros períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais dispositivos legais e constitucionais que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Reduto, 2 de março de 2021.

CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE REDUTO
Prefeito: Dilcélio de Oliveira Hott

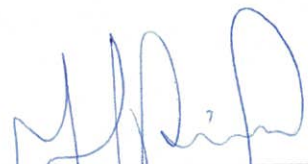
CONTRATADO


ADVOCACIA WILDE SOCIDADE DE ADVOGADOS
Rep. Legal: Acácio Wilde Emilio dos Santos

TESTEMUNHAS:



Nome Paschoal Paione
CPF 574.988.226-87



Nome José Carlos de Carvalho Pires
CPF 034.413.716-31